

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ihla8wuf <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 09/03/2022 Projeto de lei nº 232/2022 Protocolo nº 2225/2022 Processo nº 421/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Dispõe sobre a política de proteção das mulheres surdas-mudas vítimas de violência doméstica e familiar de serem atendidas nas Delegacias da Mulher do Estado de Mato Grosso por profissionais habilitados em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a política de proteção das mulheres surdas-mudas vítimas de violência doméstica e familiar de que trata esta Lei, abrangendo o direito de meios de atendimentos realizados nas Delegacias da Mulher do Estado de Mato Grosso, por servidores habilitados em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

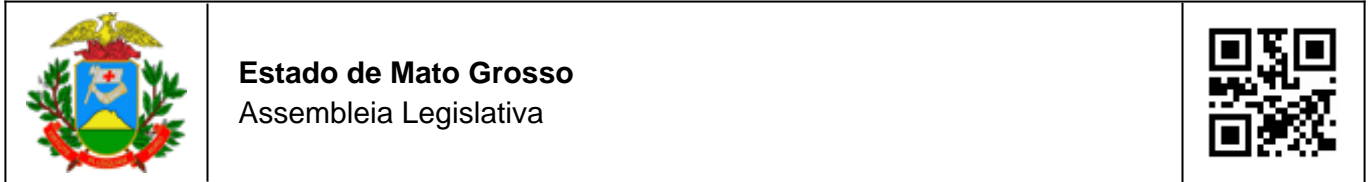
Parágrafo único. Para prevenção do disposto no *caput* deste artigo, o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão nos termos do § 1º, do art. 3º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 2º Com o objetivo de assegurar as condições adequadas para que as mulheres surdas-mudas vítimas de violência doméstica ou familiar possam denunciar seus agressores, o poder público, por meio de seus órgãos competentes poderá:

I - Criar Programa de Qualificação Profissional em Libras especialmente para os policiais civis que trabalham realizando registros de ocorrências;

II - Garantir que na Delegacia da Mulher do Estado de Mato Grosso tenha pelo menos um policial habilitado na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para atendimento das mulheres surdas-mudas vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 3º A qualificação profissional em Língua Brasileira de Sinais poderá ser feita por servidores do setor público ou de organizações públicas que tenham comprovadamente competência para ensinar LIBRAS se assim o Poder Executivo considerar conveniente.



§1º Os cursos de qualificação poderão ser destinados aos servidores estaduais lotados nas delegacias de atendimento à mulher cuja admissão deverá ser feita de forma voluntária.

§2º Caso não haja servidores voluntários nas delegacias o Poder Executivo poderá lotar servidores voluntários de outros órgãos. E a permanecer a inexistência desses servidores poderá contratar empresa especializada para disponibilizar profissional com formação em curso de Libras em instituição devidamente reconhecida para servir de intérpretes nas delegacias de atendimento à mulher.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar as normas e procedimentos a serem adotados para o implemento ao aqui disposto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a política de proteção das mulheres surdas-mudas vítimas de violência doméstica e familiar abrangendo o direito de meios de atendimentos realizados na Delegacia da Mulher de Mato Grosso, por servidores habilitados em Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Nesse contexto, em meados de 2019 foi noticiado, através do jornal o Globo a matéria intitulada "Mulheres surdas não conseguem denunciar violência doméstica por falta de intérpretes". A reportagem relata a história de Carla, que só depois de quase cinco anos sofrendo com a violência de seu marido e após três tentativas – 2014, 2017 e 2019 - conseguiu encaminhar um pedido de medida protetiva na Delegacia da Mulher do Estado do Rio de Janeiro. Sua surdez impedia a comunicação com os servidores já que o local não conta com um intérprete para auxiliar portadores de deficiência auditiva.

Devido à demora do processo - a vítima voltou a sofrer agressões e ameaças – achou que ia ser mais uma vítima de mulheres mortas por violência doméstica no Brasil.

Consta na notícia que na delegacia não havia intérprete para entendê-la. “Tive de fazer o registro escrito, de um jeito bem informal fazendo mímica. Me senti exposta”, disse ela por meio de uma intérprete. “Se eu vou até lá é porque realmente estou precisando de ajuda. Tem de haver um apoio humano e tecnológico”.

Ainda sobre a reportagem, na ocasião a vítima apenas conseguiu que a polícia encaminhasse o pedido à justiça para restringir o acesso de seu ex- companheiro a ela, depois de ser ajudada por uma voluntária que conhecia a técnica de libras.

Ou seja, é frequente ocorrer nas delegacias de atendimento à mulher, a falta de interpretes de Libras, sendo uma dificuldade adicional para as deficientes auditivas que precisam registrar agressões domiciliares.

São estas as razões dentre outras que me levam a apresentar este projeto de lei esperando contar com o apoio desta Casa para sua aprovação.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Wilson Santos**  
Deputado Estadual